



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

ATA DE JULGAMENTO - EFEITOS DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Psicologia Sétima Região, Av. Protásio Alves, 2854 sala 201, Porto Alegre, às 16h, foram abertos os trabalhos pelo Pregoeiro Marcelo Borges Teixeira, e pelo membro da equipe de apoio Junior Poegere, ambos funcionários e membros da Comissão Permanente de Licitações do CRPRS, para julgamento dos efeitos quanto ao fato da existência de sanção administrativa vigente, com impedimento do direito de licitar, aplicada por órgão da esfera do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS) contra empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP**, arrematante do lote 02 deste processo licitatório.

Em síntese, durante a sessão pública para a publicação do julgamento da fase de habilitação do certame, após a empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** ter sido habilitada pelo Pregoeiro, a licitante **MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE EIRELI – EPP**, intempestivamente, manifestou intenção de recurso quanto a sua inabilitação e informou que a licitante ora declarada habilitada possui declaração de inidoneidade e proibição de licitar por fraude.

Conforme registrado em sessão pública, considerando o princípio da autotutela ao zelar pela legalidade dos atos administrativos do agente público, garantindo assim o direito ao contraditório e ampla defesa da recorrente, a intenção de interposição de recurso, mesmo manifestada intempestivamente, foi acolhida pelo Pregoeiro, restando a sessão pública suspensa, abrindo-se os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

A empresa licitante **MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE EIRELI – EPP**, ao apresentar as razões recursais frente sua habilitação não fundamentou o apontamento que fez em sessão pública perante a existência de sanção administrativa vigente contra a empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP**. Desta forma, o recurso interposto foi julgado e indeferido, apenas no tocante ao seu mérito, conforme publicação em 27/08/2018.

Restando a questão a existência de sanção administrativa vigente, com impedimento do direito de licitar, aplicada por órgão da esfera do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS) contra empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** sem explanação na peça recursal apresentada pela empresa licitante **MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE EIRELI – EPP**, restou ao Pregoeiro e Equipe de Apoio promover diligência quanto à provocação ocasionada em sessão pública.

Em consulta à base de dados do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, constatou-se que a empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** está sancionada com a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, no período de 21/12/2017 a 18/12/2019, com todos os poderes da esfera do órgão sancionador – Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A sanção foi aplicada pela CIA Processamento de Dados do Rio Grande do Sul – PROCERGS.

Dando prosseguimento à diligência, foi solicitado a PROCERGS os autos do processo licitatório originário da sanção aplicada, assim como o processo referente a aplicação da sanção vigente. O resultado da diligência veio a demonstrar que a empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** está sancionada na forma do art. 87, III da Lei 8.666/93 c.c art. 2º, II da Lei Estadual (RS) 11.389/1999, pela “prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

licitação no âmbito da Administração Pública Estadual” em certame promovido pela **CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS** (processo administrativo nº 17/1489-0002917-3) restando como penalidade administrativa a Declaração de Inidoneidade.

O recurso administrativo interposto pela empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** contra a sanção aplicada pela **CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS** foi indeferido, tendo a publicação de seu julgamento junto ao DOE-RS em 07/02/2018, mantendo a decisão pela aplicação da penalidade administrativa de Declaração de Inidoneidade.

Em posse dos autos do processo junto ao Órgão Sancionador, tendo como resultado da diligência a Declaração de Inidoneidade da empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** publicada em no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 29/08/2018 foi solicitado o Parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, frente à diligência promovida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Parecer Jurídico, conforme anexo, foi proferido com a seguinte conclusão, transcrita abaixo:

Da análise fática e documental promovida, com base nos fundamentos da Lei 8.666/93 e na jurisprudência dos tribunais federais, conclui-se opinando pela INABILITAÇÃO da empresa licitante, PANORAMA VEÍCULOS LTDA, em razão da sua vigente sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, cujos efeitos também devem repercutir no presente certame licitatório sob análise.

CONCLUSÃO:

Considerando a diligência promovida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, cujo resultado foi o conhecimento da Declaração de Inidoneidade da empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** publicada no DOE-RS, sendo a **PROCERGS** o órgão sancionador, considerando também o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, tendo como teor vastos arestos jurisprudenciais e base nos princípios da legalidade, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, entendendo que o administrador público está obrigado a impedir a contratação de empresas suspensas do direito de licitar, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração, ACOLHE-SE o parecer, decidindo-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa licitante **PANORAMA VEICULOS LTDA – EPP** em razão da sua vigente sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2018.

Marcelo Borges Teixeira
Pregoeiro

Junior Poegere
Membro da equipe de apoio